



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicação no D. O. E.  
 Em 30 / 11 / 2019

Funcionário

Alexia dos Santos Ferreira  
 Mat.: 480046373

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS ANCORARH – CGA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A LEME CONSULTORIA GESTÃO EM RH LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seus Diretores no final assinados, e LEME CONSULTORIA GESTÃO EM RH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.535/0001-65, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, 65, Parque Erasmo Assunção, CEP 09.271-480, neste ato representada por Célia Maria Giomo Leme, portadora do CPF/MF nº 048.055.628-89 e do RG nº 18.058.278 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 486/2019), de 04/11/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE COMPETÊNCIA ANCORA RH - CGA**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pela Inexigibilidade de Licitação 020/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 148/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de locação de uso e implantação do software gestão de competência Ancora RH-CGA.**

**Parágrafo Primeiro** – As condições de contratação devem seguir as disposições constantes do Processo Administrativo nº 0148/2019 e da proposta da CONTRATADA, de 23 de setembro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

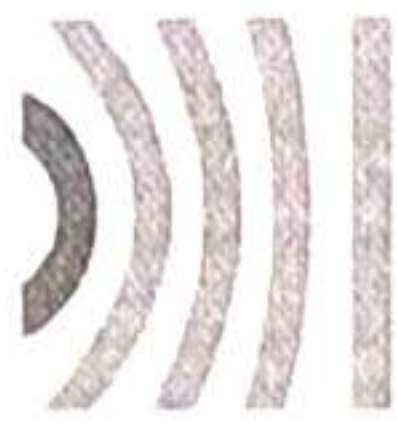
**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação (nº 020/2019), nos termos do art. 78, caput, I, do RLC.



Marcos Imbassai G. Moreira  
 Advogado | GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5(cinco) anos

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global da prestação de serviços de implantação e locação de uso do software de Gestão de Competências AncoraRH – GCA será de R\$ 40.282,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais), conforme proposta da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos, implicando um custo anual de R\$ 8.056,40 (oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), este, a ser reajustado anualmente, por apostilamento, utilizando-se o índice IPCA.

**Parágrafo Único** – No preço avençado, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

2

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global do contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, no importe de R\$ 40.282,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais), devido à CONTRATADA, será efetuado, anualmente, em 5 (cinco) parcelas anuais de R\$ 8.056,40 (oito mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), através de crédito em conta corrente, de forma antecipada, tomando-se como data-base dos quatro anos subsequentes, a data em que for efetuado o primeiro pagamento, diante de justificada economia para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data dos vencimentos das Notas Fiscais/Faturas e dos seus efetivos pagamentos, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente, no conteúdo do Processo Administrativo nº 148/2019 e na proposta apresentada, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Orlim  
Salvador-Bahia

**MOYSE BRANCO**  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

**Marcos Imbassany G. Moreira**  
Advogado | GJU-OAB/BA17831



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 148/2019,

e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato,

f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado,

g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 148/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

j) fazer com que seus empregados e prepostos, quando alocados nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços, (a) permaneçam sempre devidamente identificados, e (b) cumpram todas e quaisquer regras ou políticas determinadas pela CONTRATANTE referentes à Segurança e Saúde ocupacional;

k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação, obriga-se a:

- Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- Efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço, nas condições estabelecidas neste termo;
- Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Prestar verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA, informações específicas que visem a esclarecer ou a orientar a correta prestação dos serviços;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Rua Ivone Silveira, 216 – Doreon  
Salvador - Ba - CEP 41.194-015



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: fale conosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Marcos Roberto C. Moreira  
Gerente Jurídico GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da UTD – Unidade de Treinamento e Desenvolvimento, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato;
- i) devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações;
- j) realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após a aprovação do material entregue;
- k) devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- l) denunciar o contrato caso os prazos de entrega dos materiais não sejam cumpridos.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela UTD, através do analista Vinicius Daltro de Almeida, CPF/MF nº 781.320.025-04, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao

Rua Ivonne Silveira, 213 – B.º Prado  
Salvador-Ba – CEP 41415-115

**DESENBÁHIA**  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Viccos Imbassahy G. Moreira  
Advogado | GJU-OAB/BA 17831



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

seu superior para os devidos fins, designado este como gestor do presente Contrato, figurando-se o fiscal e o gestor como corresponsáveis

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções: 5

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron  
Salvador, Ba – CEP 41115-115



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

MARCOS IMBACHATI C. MOREIRA  
Advogado | GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

As partes Contratantes obrigam-se a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

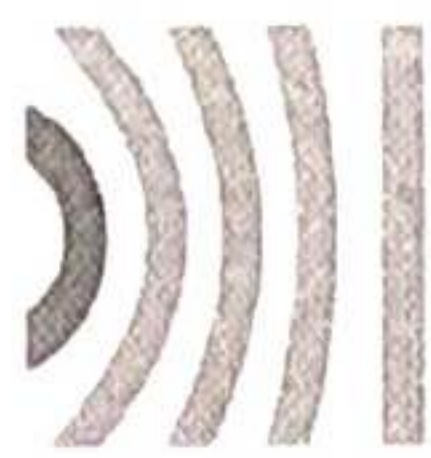
**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Márcos Imbassahy G. Moreira  
Advogado | GJU-OAB/BA 17831



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

7

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 183E.0CD1.2DBB.79E8, válida até 22/02/2020;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20192626211, válida até 24/11/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 182257355/2019, válida até 29/02/2020;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019110801552241582407, válida até 07/12/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, emitida em 19 de novembro de 2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambas emitidas em 19 de novembro de 2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 25/10/2019;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, nº 70000000102COE12091530, válida até 02/12/2019;
- i) Atestado da Associação Brasileira das Empresas de Software, atestando a exclusividade, certidão 190723/34.430, válida até 08/01/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Arcos Imbassaby G. Moreira  
Advogado | OAB/BA 17831




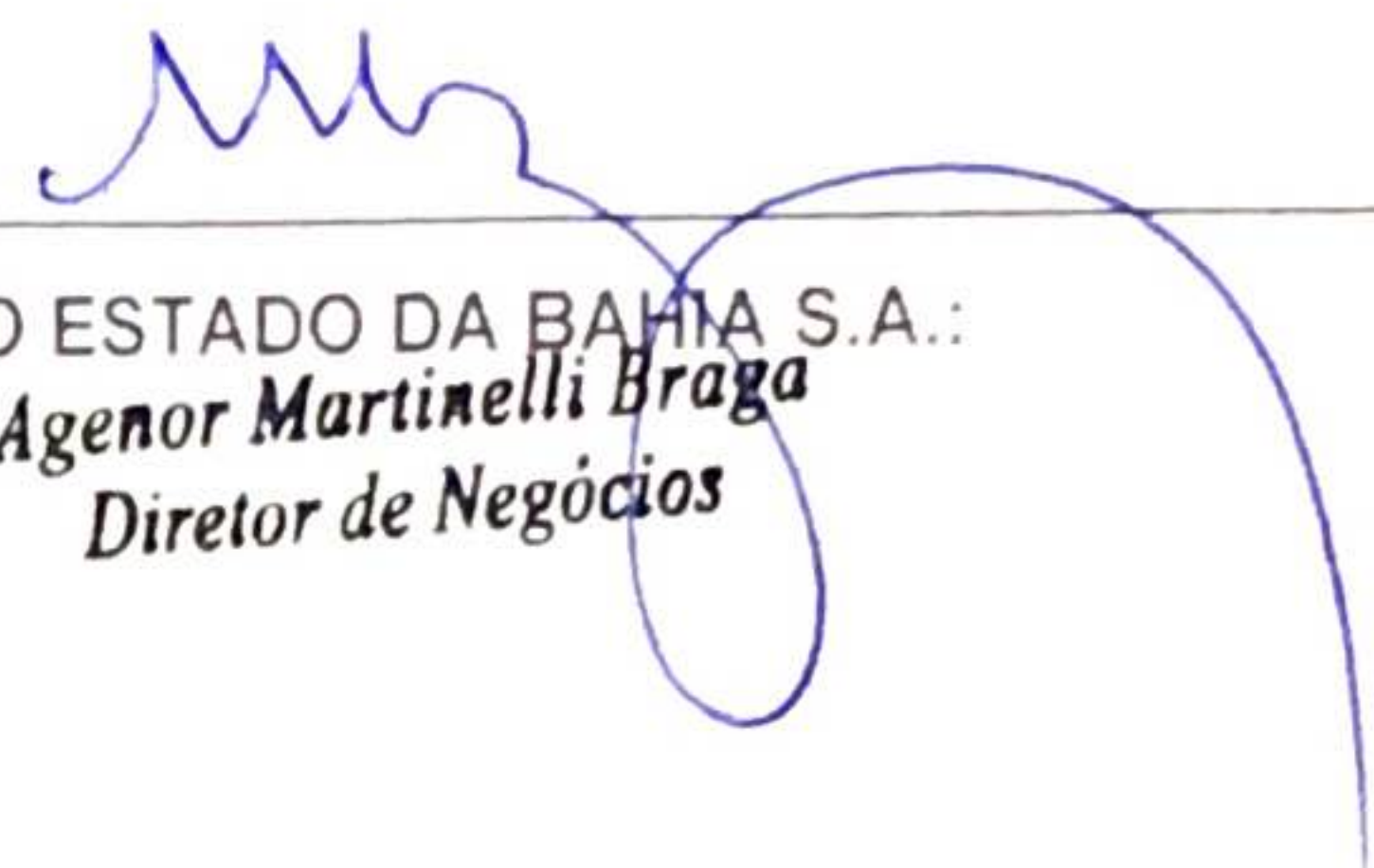
**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S A**

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecera sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme

Salvador-BA, 19 de novembro de 2019


  
 DESENBAHIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:  
**Francisco Miranda**  
 Presidente

  
**Agenor Martinelli Braga**  
 Diretor de Negócios

8

  
 LEME CONSULTORIA GESTÃO EM RH LTDA  
 Célia Maria Giomo Leme  
 CPF/MF nº 048.055.628-89  
 RG Nº 18.058.278 SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: **Rosalva Cordello**  
 CPF/MF nº **775842875-49**

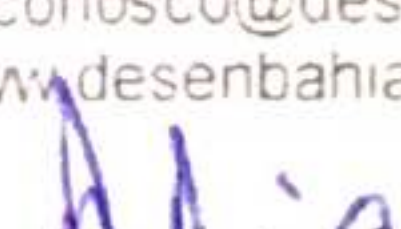
  
 NOME: **Rafael Rebouças**  
 CPF/MF nº **RG.25.964.435-3**  
**CPF.288.422.468-09**



Rua Wonne S. Simão - Doron  
Salvador/BA, CEP: 41194-015  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet www.desenbahia.ba.gov.br

  
**Marcos Imbassahy B. Moreira**  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831

## **Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA**

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: LEME CONSULTORIA GESTÃO EM RH LTDA - OBJETO: Contrato para prestação de serviço de locação de uso e implantação do software gestão de competência Ancora RH CGA - VALOR ANUAL: R\$ 8.056,40 - PROCESSO Nº 148/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 020/2019 - PRAZO: 5 anos - ASSINATURA: 19.11.2019 - Salvador, 29 de novembro de 2019.